MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL

PORTARIA n. 16/2016-GCG Brasília, 27 de junho de 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como art. 4º, inciso I, do Provimento nº 15, de 12 de novembro de 2004, do Conselho Superior do MPDFT,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do inciso XIX do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, manter sob sua supervisão direta a estatística das atividades do Ministério Público e produtividade dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MPDFT;

CONSIDERANDO o que restou consignado no item 12.1.3.”c” do Relatório Preliminar de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, referente à inspeção realizada no MPDFT em março/2016, quanto ao uso inapropriado da taxonomia na autuação e tramitação de procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades citadas, apontou-se a utilização, basicamente em todas as unidades, da classe Procedimento Administrativo (PA) para investigações com nítido viés coletivo ou apuratório de ilegalidades, até mesmo ilegalidades que teriam repercussões na esfera criminal, como, por exemplo, nas Promotorias de Execuções de Medidas Socieducativas, onde PAs são utilizados para apurar maus-tratos ou lesões aos internos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL

DETERMINA:

A instauração de procedimento administrativo, na modalidade de expediente, para intensificação dos trabalhos de divulgação e conscientização para o uso correto das Tabelas Unificadas do Ministério Público, adotando-se as seguintes providências:

I – Autue-se o procedimento na forma do artigo 6º, I, do Provimento CSMDPFT nº 15/2004, alterado pelo Provimento CSMDPFT nº 21/09, fazendo constar o número do procedimento instaurado no Expediente n. 08191.035111/2016-14, instaurado para acompanhamento das determinações feitas pelo CNMP a partir do Relatório Preliminar de Inspeção no MPDFT elaborado pela Corregedoria Nacional;

II – Proceda-se ao levantamento estatístico do total de procedimentos administrativos, notícias de fato e dos demais feitos internos instaurados nos anos de 2014, 2015 e 2016.

III – Elabore-se proposta e cronograma de realização de inspeção física nos feitos eleitos por amostragem.

IV – Ao final, elabore-se relatório sugerindo encaminhamentos a partir dos dados produzidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Eduardo Magalhães de Almeida
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT
(ORIGINAL ASSINADO)